



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 3/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013374/2023-78
INTERESSADO: CAMPUS DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Educação Inclusiva, PROFEI

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, **interinstitucional**, conforme Minuta do Regimento Interno do PROFEI Nacional e PROFEI/UNIR

Ao Senhor Osmar Siena
Presidente da Câmara de Pós Graduação,

I. RELATÓRIO

1. O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI) é ofertado por uma rede de Instituições de Ensino Superior sob a coordenação geral da UNESP. Cada Instituição de Ensino Superior que integra a rede é denominada Instituição Associada ao PROFEI e cada sede, local ou campus, onde é instalada uma turma, é considerado uma unidade;
2. A proposta de implantação do curso no campus de Ji Paraná obedeceu os tramites regulares e foi aprovada nas instâncias superiores, consolidada com o DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e RESOLUÇÃO Nº 641, DE 10 DE JANEIRO DE 2024;
3. Na sequência, a RESOLUÇÃO Nº 642, DE 10 DE JANEIRO DE 2024, "RESOLVE: Art. 1º Aprovar o regimento interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Inclusiva em rede nacional (PROFEI), nível mestrado, no campus de Ji-Paraná, nos termos do documento anexo (1541995)." O documento citado 1541995 refere-se ao " REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL PROFEI/NACIONAL Mestrado profissional Interinstitucional em Educação Inclusiva na Universidade Federal de Rondônia (PROFEI/UNIR). "
4. A PORTARIA Nº 4/2024/CJP/UNIR, de 12 de janeiro de 2024, o colegiado do Curso do Programa de Pós Graduação em Educação Inclusiva em Rede Nacional - PROFEI/UNIR do *Campus* Ji-Paraná;
5. O despacho 1617554, da direção de campus de Ji-Paraná, solicita a emissão de portaria para a coordenação;
6. A PORTARIA Nº 20/2024/GR/UNIR, DE 12 DE JANEIRO DE 2024, designou a servidora MARCIA ROSA ULIANA, SIAPE nº 2583970, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, lotada no Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (DAME-JP), para a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Inclusiva em rede nacional (PROFEI); foi publicada no DOU 1618574, DE 15 DE JANEIRO DE 2024;
7. Em 11 de janeiro de 2024 a coordenador(a) de acompanhamento e monitoramento da pós-graduação, encaminha ofício 1622380 para a Dra Maria Valnice Boldrin, pró-reitora de pós-graduação da Universidade Estadual Paulista - UNESP. Considerando ser a UNESP a universidade responsável pelo programa, e ser a UNIR, campus de Ji-Paraná uma das universidades associadas;
8. O ofício recebido da Capes é encaminhado para a PROPESQ/UNIR responder, através do despacho 1622391;
9. O Ofício nº 10/2024-CAMP/CGAAM/DAV/CAPES é reinserido no processo;

10. É recepcionado o Ofício nº 03/2024 PROFEI , PROF. DR. KLAUS SCHLÜNZEN JUNIOR, Coordenador Nacional do PROFEI, para o polo PROFEI UNIR/ Ji-Paraná com o seguinte conteúdo “ Segundo orientações recebidas de nossa Pró-reitoria de Pós-graduação, é necessário que o referido Regimento possua a aprovação das instâncias competentes de cada IES associada, aprovando o arquivo correspondente em anexo sem alterações, conforme determina a CAPES, no ofício nº 10/2024-CAMP/CGAAM/DAV/CAPES, também em anexo. Somente a partir da aprovação do Regimento Interno, a IES poderá ser cadastrada na Plataforma Sucupira. “
11. O documento intitulado regimento é inserido no processo 1629111,
12. O despacho 1629118 encaminha o documento do regimento para apreciação do conselho de campus de Ji Paraná;
13. O conselho de Campus de Ji-Paraná aprova o parecer 1634474, no qual a relatora opina: “Regimento Interno do PROFEI/UNIR está aprovado com Resolução vigente e não fere o Regimento Interno Geral do PROFEI sou de Parecer favorável a sua aprovação”;
14. A ATA 1648973, “a. Terceiro Item de Pauta. Processo 23118.013374/2023-78 - Regimento Interno Geral do PROFEI. Relatora: Cons. Ana Lúcia Denardin da Rosa. O presidente passou a palavra à relatora do processo para leitura do parecer, que foi favorável à sua aprovação. O parecer foi colocado em discussão, não havendo discussão, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. “
15. O Despacho SECONS 1651330, encaminhado à CPG “Na continuidade do fluxo processual referente à matéria, aportou o Ofício nº 03/2024 - PROFEI (1629110) que solicita a aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, **interinstitucional**, conforme Minuta do Regimento Interno Geral do PROFEI (1629111). Cabe ressaltar o trecho constante no referido ofício que diz: 'Segundo orientações recebidas de nossa Pró-reitoria de Pós-graduação, é necessário que o referido Regimento possua a aprovação das instâncias competentes de cada IES associada, aprovando o arquivo correspondente em anexo **sem alterações**, conforme determina a CAPES, no ofício nº 10/2024-CAMP/CGAAM/DAV/CAPES, também em anexo. (grifo nosso). Somente a partir da aprovação do Regimento Interno, a IES poderá ser cadastrada na Plataforma Sucupira.' Por fim, recomendamos a análise e manifestação quanto à manutenção da Resolução 642 (1615452), por se tratarem de duas resoluções referentes à mesma matéria, de modo que sugerimos a sua revogação.”
16. Por fim, o despacho CamPG 1651515, encaminha o processo em tela a essa conselheira para emitir parecer.
17. Isto posto, segue-se a análise:

II. FUNDAMENTAÇÃO

18. O processo em tela não trata da criação de um novo programa de pós graduação, mas da institucionalização na Universidade Federal de Rondônia, campus de Ji-Paraná do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONALPROFEI/NACIONAL Mestrado profissional Interinstitucional em Educação Inclusiva, sendo o mesmo nomeado na Universidade Federal de Rondônia como PROFEI/UNIR.
19. Cumpre observar que a criação de um novo programa se dá através de proposta construída por uma universidade proponente, em processo edital específico que exige a apresentação de diversos documentos, entre eles a proposta do curso, ementas, disciplinas, corpo docente, currículos *lattes*, cartas de anuência e etc, o que não está em discussão nesse processo.
20. Cumpre ainda reconhecer que a aprovação de um novo programa se dá única e exclusivamente através da autorização emitida, após análise de todos os documentos necessários e consideração de regularidade, pela CAPES. Assim, é sabido que o PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL, formado por 18 (dezoito) universidades associadas, e possui um Conselho gestor composto por um coordenador nacional, atualmente o Dr. Klaus Schulunzen Jr. (UNESP), e conselheiros distribuídos pelas regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro Oeste, informação disponível em <https://www.fct.unesp.br/#!/pos-graduacao/educacao-inclusiva/conselho-do-programa/>.
21. Além dessa estrutura administrativa, cada polo em cada universidade associada possui um(a) coordenador(a) e um colegiado (<https://www.fct.unesp.br/#!/pos-graduacao/educacao-inclusiva/instituicoes-associadas/>), no polo UNIR isso está oficializado pela PORTARIA Nº 20/2024/GR/UNIR e PORTARIA Nº 4/2024/CJP/UNIR.

22. Cabe salientar que para a CAPES apenas um regimento é admissível, ou seja, o regimento original/geral apresentado pela instituição proponente UNESP, aprovado no conjunto de documentos avaliados pela CAPES.

III CONCLUSÃO

23. Diante da análise dos documentos contidos no processo, e entendimento da condição *sine qua non* para a inserção do programa pelo Unir campus Ji-Paraná na plataforma Sucupira ser a obtenção da aprovação do regimento interno nos moldes idênticos ao regimento aprovado pela CAPES, conforme consta no Ofício nº 03/2024 PROFEI "Segundo orientações recebidas de nossa Pró-reitoria de Pós-graduação, é necessário que o referido Regimento possua a aprovação das instâncias competentes de cada IES associada, aprovando o arquivo correspondente em anexo sem alterações, conforme determina a CAPES, no ofício nº 10/2024-CAMP/CGAAM/DAV/CAPES, também em anexo";

24. Considerando ser a praxe administrativa da CAPES para os programas em rede, considerar como regimento oficial o documento inserido e apresentado na proposta e suas alterações regularmente aprovadas pela principal universidade gestora, no caso em tela a UNESP;

25. Considerando a necessidade em regularizar o tramite para o funcionamento do PROFEI/UNIR no campus de Ji-Paraná, e entendendo não haver prejuízo nem conflito no texto do Regimento Interno PROFEI/NACIONAL para as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Rondônia e do programa PROFEI/UNIR;

26. Recomendo a **revogação da RESOLUÇÃO Nº 642, DE 10 DE JANEIRO DE 2024;**

27. Recomendo a **aprovação do documento 1629111 que trata do Regimento Interno do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL PROFEI/NACIONAL;**

28. Recomendo a **aprovação do documento 1654291, como anexo ao item anterior**, que trata do Regimento Interno, no âmbito da UNIR, do Mestrado profissional Interinstitucional em Educação Inclusiva na Universidade Federal de Rondônia (PROFEI/UNIR);

29. Considerando que o programa já teve sua implantação aprovada nessa Universidade, considerando que todos os tramites foram atendidos, considerando que o programa possui edital em andamento;

30. Recomendo que o Ofício nº 10/2024-CAMP/CGAAM/DAV/CAPES, seja respondido pela PROPESQ, com brevidade, a fim de dar andamento na necessidade de registro do programa na plataforma Sucupira;

31. Registre-se a necessidade de capacitação de servidores para atuar nos programas em rede, pelo que recomenda-se que a PROPESQ insira no quadro de formações para o ano de 2024, um curso para qualificação de coordenadores, técnicos e docentes dos PPG's que fazem parte dos programas em rede.

32. Pelo exposto, sou de parecer **favorável à aprovação do regimento interno do PROFEI/NACIONAL, bem como a revogação da resolução 642/2024/CONSEA, conforme disposto nos itens 26, 27 e 28 deste parecer.** Este é o parecer

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KACHIA HEDENY TECHIO, Conselheiro(a)**, em 24/02/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654177** e o código CRC **3FCA6E79**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013374/2023-78

| |
|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) Câmara de Pós-Graduação (CPG)</p> |
| <p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p> |
| <p>Parecer: 3/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p> |
| <p>Assunto: Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI), em rede nacional, <i>interinstitucional</i>, no Campus de Ji-Paraná.</p> |
| <p>Relator (a): Conselheira Kachia Hedeny Techio</p> |

Decisão:

Na 111ª sessão extraordinária, em 28/02/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é **“favorável à aprovação do regimento interno do PROFEI/NACIONAL, bem como a revogação da resolução 642/2024/CONSEA, conforme disposto nos itens 26, 27 e 28 deste parecer”**.

Conselheiro Osmar Siena
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 28/02/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1663239** e o código CRC **8FBBD74F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 3/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1654177) e o Despacho Decisório de nº 3/2024/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1663239) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 28/02/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1663306** e o código CRC **B6901231**.